

17 Mar.
17 Junho 64



Câmara dos Deputados

(Do Poder Executivo)

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º.....

Extingue cargos e cria outros, no quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar, e dá outras providências.

DESPACHO: Justiça - Serviço Público - Orçamento - Fiscalização Financeira e Finanças.

à Comis. de Justiça em 11 de Junho de 1964

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. Deputado Nelson Carneiro em 19 Junho 64
- O Presidente da Comissão de Justiça - Serviço Público
- Ao Sr. Dep. Leopoldo Vieira (Substituto) em 16 Junho 64
- O Presidente da Comissão de Justiça - Serviço Público
- Ao Sr. em 19 Junho 64
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em 19 Junho 64
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em 19 Junho 64
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em 19 Junho 64
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em 19 Junho 64
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em 19 Junho 64
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em 19 Junho 64
- O Presidente da Comissão de

PROJETO N.º 2023 DE 1964

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:

Autor:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

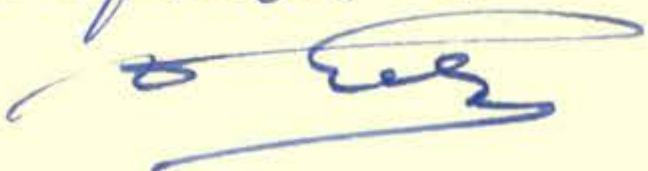
Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

Lote: 43
Caixa: 62
PL Nº 2023/1964
1

CN/ 48
URGENTE

Em 27 de agosto de 1964

Intimada, arquivada - 20. Em 28.7.64.


Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das mensagens pelas quais o Senhor Presidente da República dá conhecimento ao Congresso Nacional dos seguintes vetos que acaba de proferir:

- ao Projeto de Lei nº 2 023/64 na Câmara e nº 84/64 no Senado, que extingue cargos e cria outros, no Quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar e dá outras providências (veto parcial), e
- ao Projeto de Lei nº 587-A/63 na Câmara e nº 91/64 no Senado, que estende para o exercício de 1963 a vigência do crédito especial de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) autorizado pela Lei nº 4 115, de 1962, a fim de atender a despesas eleitorais (veto total).

2. A fim de conhecerem desses vetos, acabo de convocar as duas Casas do Congresso Nacional para sessão conjunta, que se realizará no dia 30 de setembro do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara.

3. Para as Comissões Mistas que os deverão relatar foram feitas as seguintes designações:

A Sua Excelência o Senhor Deputado Pascoal Ranieri Mazzilli
Presidente da Câmara dos Deputados

164

- quanto ao primeiro veto, os Senhores Senadores:

José Leite	- PSD
João Agripino	- UDN
Lino de Mattos	- PTN

- quanto ao segundo, os Senhores Senadores:

Menezes Pimentel	- PSD
Eurico Rezende	- UDN
Mem de Sá	- PL

4. Rogo se digne Vossa Excelência de dar conhecimento dessa comunicação à Câmara dos Deputados.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

Camillo Nogueira da Gama.

Camillo Nogueira da Gama

Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

Nº 301

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem o artigo 70, § 1º e 87, II da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei na Câmara nº 2 023/64 (no Senado nº 84/64) que extingue cargos e cria outros, no Quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar, e dá outras providências.

Incide o veto sobre o trecho final do art. 1º do Projeto, "Dois Oficiais Judiciários ... símbolo ... PJ-3
Cinco Oficiais Judiciários ... símbolo ... PJ-6"
que julgo contrário aos interesses nacionais, conforme se verá das razões a seguir expostas:

Êstes cargos não foram previstos pelo Superior Tribunal Militar que, ao elaborar o projeto inicial, visava à criação de cargos imprescindíveis e supressão de outros considerados sem utilidade para o órgão.

A criação de cargos que as necessidades do serviço não justificam, com decorrente ônus para o Tesouro, vem de encontro às medidas postas em prática pelo Governo com vista à obtenção do desejado equilíbrio financeiro, no superior interesse nacional.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 24 de agosto de 1964

a) H. CASTELO BRANCO

Sanciono, em parte, pelas razões constantes da Mensagem anexa.

Em 24 de agosto 1964

a) H. Castelo Branco

Extingue cargos e cria outros, no Quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Ficam criados no Quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar, e incluídos nas respectivas Tabelas, os seguintes cargos:

1 Tesoureiro	-	símbolo.....	PJ-4
1 Contador	-	símbolo	PJ-5
1 Motorista	-	símbolo	PJ-8
2 Oficiais Ju diciários..	-	símbolo	PJ-3
5 Oficiais Ju diciários..	-	símbolo	PJ-6

Art. 2º. Fica criada uma função gratificada de Assistente do Diretor-Geral - símbolo 2-F.

Art. 3º. Ficam extintos, no mesmo Quadro, 4 (quatro) cargos isolados de Taquígrafo PJ-3, ainda vagos, de que trata a Tabela "B", do Art. 1º, da Lei nº 4.083, de 24 de junho de 1962.

Art. 4º. Os cargos criados pela presente lei serão preenchidos mediante concurso público de provas ou títulos e provas, na forma da legislação em vigor.

Art. 5º. As despesas desta lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente que serão suplementadas, quando necessário, pelo Poder Executivo, respeitado o limite da despesa gerada pela presente lei.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 14 DE AGOSTO DE 1964

a) Camillo Nogueira da Gama
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Sanciono, em parte, pelas razões constan-
tes da Mensagem anexa, em 24 agosto 1964
Jb. Castello Branco

Extingue cargos e cria outros, no
quadro da Secretaria do Superior
Tribunal Militar, e da outras pro-
vidências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Ficam criados no quadro da Secre-
taria do Superior Tribunal Militar, e incluídos nas respecti-
vas Tabelas, os seguintes cargos:

1 Tesoureiro	- símbolo	PJ-4
1 Contador	- símbolo	PJ-5
1 Motorista	- símbolo	PJ-8
2 Oficiais Ju- diciários	- símbolo	PJ-3
5 Oficiais Ju- diciários	- símbolo	PJ-6

Art. 2º. Fica criada uma função gratifica-
da de Assistente do Diretor-Geral - símbolo 2-F.

Art. 3º. Ficam extintos, no mesmo quadro,
4 (quatro) cargos isolados de Taquígrafo PJ-3, ainda vagos,
de que trata a Tabela "B", do Art. 1º, da Lei nº 4.083, de
24 de junho de 1962.

Art. 4º. Os cargos criados pela presente
lei serão preenchidos mediante concurso público de provas ou
títulos e provas, na forma da legislação em vigor.

Art. 5º. As despesas desta lei correrão à
conta das dotações próprias do Orçamento vigente que serão
suplementadas, quando necessário, pelo Poder Executivo, res-
peitado o limite da despesa gerada pela presente lei.

Handwritten mark

Artº. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

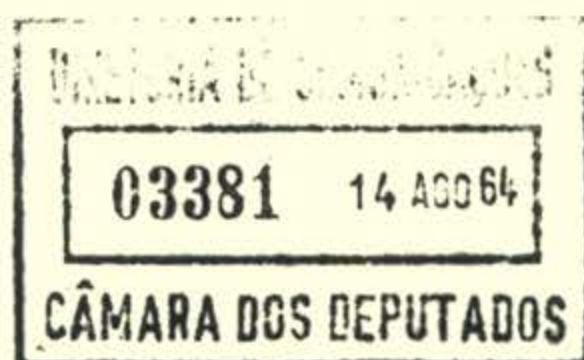
SENADO FEDERAL, EM 14 DE AGOSTO DE 1964.

Camillo Nogueira da Gama

Camillo Nogueira da Gama
Vice-Presidente, no exercício da
Presidência

À Diretoria de Comunicações
Em 14-8-64

Adalberto C. Sena
1º Secretário



784

14 de agosto de 1964.

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, aprovado sem alterações, pelo Senado Federal, em revisão, foi nesta data encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 70, da Constituição Federal, o projeto de lei (ns. 2023, de 1964, na Câmara, e, 84, de 1964, no Senado) que extingue cargos e cria outros, no quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e distinta consideração.

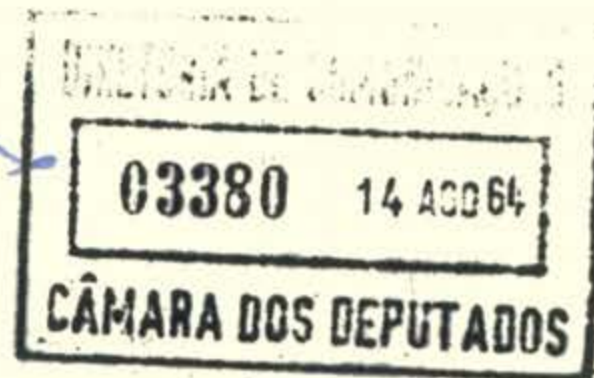
Adalberto C. Sena
Senador Adalberto C. Sena
1º Secretário em exercício

A Sua Excelência o Senhor Deputado José Bonifácio
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

/YSM.

à Diretoria de Comunicações
Em 14-8-64

Adalberto C. Sena
1º Secretário



785

14 de agosto de 1964

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, aprovado sem alterações, pelo Senado Federal, em revisão, foi nesta data encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 70, da Constituição Federal, o projeto de lei (ns.... 2 106-B/64, na Câmara dos Deputados e 99, de 1 964, no Senado) que isenta da taxa de despacho aduaneiro equipamento gráfico destinado à Mitra da Arquidiocese de Porto Alegre.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e distinta consideração.

Adalberto C. Sena

Senador Adalberto C. Sena
1º Secretário em exercício

A Sua Excelência o Senhor Deputado José Bonifácio
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
AVB/

Brasília, 15 de julho de 1964.

Nº 1589
Encaminha o Projeto de Lei
nº 2.023-B, de 1964.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, o Projeto de Lei nº 2.023-B, de 1964, da Câmara dos Deputados, que extingue cargos e cria outros, no quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar, e dá outras providências.

Aproveite a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

DEPUTADO JOSÉ BONIFÁCIO
1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor Senador Dinarte Mariz,
Primeiro Secretário do Senado Federal.



Extingue cargos e cria outros, no Quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar, e incluídos nas respectivas Tabelas, os seguintes cargos:

- 1 Tesoureiro - símbolo PJ-4**
- 1 Contador - símbolo PJ-5**
- 1 Motorista - símbolo PJ-8**
- 2 Oficiais Ju**
diciários - símbolo PJ-3
- 5 Oficiais Ju**
diciários - símbolo PJ-6

Art. 2º - Fica criada uma função gratificada de Assistente do Diretor-Geral - símbolo B-F.

Art. 3º - Ficam extintos, no mesmo Quadro, 4 (quatro) cargos isolados de Taquígrafo PJ-3, ainda vagos, de que trata a Tabela "B", do Art. 1º, da Lei nº 4.083, de 24 de junho de 1962.

Art. 4º - Os cargos criados pela presente lei serão preenchidos mediante concurso público de provas ou títulos e provas, na forma da legislação em vigor.

Art. 5º - As despesas desta lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente que serão suplementadas, quando necessário, pelo Poder Executivo, respeitado o limite da despesa gerada pela presente lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data



CÂMARA DOS DEPUTADOS

FICHA DE SINOPSE

Projeto de Lei nº 2 023/64

- Ementa:** Extingue cargos e cria outros, no quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar, e dá outras providências.
- Autor:** Poder Executivo (Mensagem 157/64)
- Andamento:**
- Em 11.06.64, é lido e vai a imprimir. Despachado às Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público, de Orçamento, de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas e de Finanças. (DCN Supl. de 12.6.64 pg. 8, 3ª col)
- COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
- Em 12.06.64, é distribuído ao Sr. Nelson Carneiro. (DCN de 16.6.64 pg. 4 382, 1ª coluna).
- COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO
- Em 18.06.64, é distribuído ao Sr. Jamil Amiden. (DCN de 26.6.64, pg. 4 808, 3ª coluna).
- COMISSÃO DE FINANÇAS
- Em 11.06.64, é distribuído ao Sr. Ezequias Costa (DCN de 13.6.64 pg. 4 262, 2ª coluna).
- Em 15.6.64, é redistribuído ao Sr. Perachi Barcellos. (DCN de 23.6.64, pg. 4 649, 1ª coluna).
- PARA EFEITO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
- 1º dia - 12.6.64 - Ordem do Dia
2º dia - 15.6.64 - Ordem do Dia
3º dia - 16.6.64 - Ordem do Dia
- COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
- Em 17.06.64, o Relator, Sr. Nelson Carneiro, oferece parecer pela inconstitucionalidade. APROVADO. (DCN de 26.6.64, pg. 4 805, 1ª coluna).
- COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO
- Em 18.06.64, aprovado parecer favorável do Relator, Sr. Jamil Amiden. (DCN de 26.6.64, pg. 4 808, 2ª coluna).
- COMISSÃO DE FINANÇAS
- Em 17.06.64, é aprovado o parecer favorável do Relator. (DCN de 9.7.64, pg. 5 195, 1ª coluna).
- COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS
- Em 18.06.64, é aprovado o parecer favorável do Relator, Sr. Hamilton Prado. (DCN de 10.7.64, pg. 5 253, 4ª col.)
Republicado no DCN de 15.7.64, pg. 5 423, 2ª col).
- Em 19.06.64, é lido e vai a imprimir tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade; favoráveis das Comissões de Serviço Público, de Orçamento, de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas, e de Finanças. (2 023-A/64) (DCN de 20.6.64, pg. 7, 2ª coluna - Supl).
- Em 22.06.64, o Sr. Presidente anuncia a discussão prévia. Falam os



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Srs. Geraldo Freire e Humberto Lucena. Não havendo mais oradores inscritos é ENCERRADA A DISCUSSÃO e adiada a votação. (DCN de 23.6.64, pg. 4 632 a 4635.

- Em 23.06.64, em votação e parecer da Comissão de Justiça pela inconstitucionalidade - Falam os Srs. Rondon Pacheco e Pedro Aleixo, pela ordem. REJEITADO. O projeto será incluído na Ordem do Dia em discussão única. (DCN de 24.6.64, pg. 4 687 e 4 688).
- Em 24.06.64, o Sr. Presidente anuncia a discussão única. Aprovado requerimento do Sr. Rondon Pacheco no sentido de que seja ouvida a Comissão de Constituição e Justiça sobre o assunto. (DCN de 25.6.64, pg. 4 720, 3ª col).

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- Em 22.06.64, é distribuído ao Sr. Nelson Carneiro.
- Em 24.06.64, é aprovado, o parecer do Relator, com substitutivo. (DCN de 27.6.64, pg. 4 875, 3ª coluna).
- Em 3.07.64, é lido e vai a imprimir tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, com substitutivo; e, das Comissões de Serviço Público, Orçamento, Fiscalização Financeira e Tomada de Contas e de Finanças, pela aprovação do projeto. (DCN de 4.7.64, pg. 5 029, 3ª coluna) (2 023-A/64).
- Em 7.07.64, é anunciada a discussão única. Fala o Sr. Nelson Carneiro (discurso será publicado posteriormente). (DCN de 8.7.64, pg. 5 134, 4ª coluna).
- Em 10.07.64, (vespertina), em discussão única. Fala o Sr. Aureo Melo. Encerrada a discussão única.
- Em 15.07.64, (matutina) - Votação em discussão única. votação secreta. Aprovado requerimento do Deputado Rondon Pacheco de adiamento para a sessão seguinte.
- Em 15.07.64, (vespertina) - Votação em discussão única. Falam os Srs. Nelson Carneiro, Pedro Aleixo, João Herculino, e Humberto Lucena. Em votação o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. (votação secreta)
Sim=137 - Não: 117 - Branco=8 ; Total= 262
APROVADO o substitutivo da Comissão de Justiça.
Aprovado requerimento de dispensa da publicação da Redação Final. Aprovada a Redação Final.
Ao Senado pelo Ofício nº 1589 de 15/7/64



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

Nº 2.023 — 1964

Extingue cargos e cria outros, no quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar, e dá outras providências

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público, de Orçamento, de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas e de Finanças)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam extintos, no quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar, quatro (4) cargos isolados de provimento efetivo, de Taquígrafo PJ-3, não preenchidos, e de que trata a Tabela B do artigo 1º da Lei nº 4.033, de 24 de junho de 1962.

Art. 2º Em consequência, são criados no mesmo quadro e incluídos nas respectivas Tabelas, os seguintes cargos:

- 1 — Tesoureiro Símbolo PJ-4.
- 1 — Ajudante de Tesoureiro Símbolo PJ-6.
- 1 — Contador Símbolo PJ-5.
- 2 — Motoristas Símbolo PJ-8.
- 1 — Assistente do Diretor-Geral Símbolo 2-F.

Art. 3º São criados ainda no mesmo quadro, quinze (15) cargos na classe PJ-5 da carreira de Oficial-Judiciário, os quais serão preenchidos pelos atuais ocupantes da classe PJ-6 dessa carreira.

Art. 4º Preenchidos os cargos da classe PJ-5, a que se refere o artigo anterior, cinco (5) deles serão considerados excedentes e extintos quando vagarem.

Art. 5º São igualmente considerados excedentes e extintos quando va-

garem, cinco (5) dos atuais cargos da classe PJ-4 da carreira de Oficial-Judiciário, do quadro a que se refere a presente lei.

Art. 6º Feito o preenchimento dos cargos da classe PJ-5, a que se refere o artigo 3º, das quinze (15) vagas abertas na classe PJ-6 do mesmo cargo, cinco (5) são consideradas extintas e as dez (10) restantes só serão preenchidas à medida em que foram sendo extintos os cargos excedentes das classes PJ-4 e P-5.

Art. 7º No provimento os cargos de Tesoureiro, Ajudante de Tesoureiro e Contador, de que trata o artigo 2º, será adotado o mesmo critério previsto no artigo 1º da Lei nº 4.083, de 24 de junho de 1962.

Art. 8º Para atender, no corrente exercício, às despesas com a execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Superior Tribunal Militar, — o crédito especial de Cr 1.279.800,00 (um milhão, duzentos e setenta e nove mil e oitocentos cruzeiros).

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A Lei nº 4.083, de 24 de junho de 1962, criou, no quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar, dentre outros, quatro (4) cargos isolados de provimento efetivo, de Taquígrafo PJ-3. Entretanto, em Sessão de 10 de setembro de 1962, resolveu o Tribunal Pleno adiar o preenchimento desses cargos, até ulterior deliberação, por não se tratar de cargos imprescindíveis aos serviços de sua Secretaria.

II — Agora, veio a Lei nº 4.326, de 26 de abril de 1964, e estabeleceu:

“Art. 1º Verificada vaga em cargo público regularmente criado em lei, o respectivo provimento será feito, por ato do Presidente da República, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Será dispensada a nomeação se o Presidente da República, no mesmo prazo, enviar mensagem ao Congresso Nacional com projeto de extinção do cargo por desnecessário.

Art. 5º Aplica-se esta lei, no que couber, às autoridades que tenham competência constitucional para prover cargos públicos”.

III — Submetida à apreciação do Tribunal Pleno, a questão do provimento das vagas de Taquígrafo, em face do previsto no art. 97, item II, da Constituição Federal, e tendo em vista as disposições dos arts. 1º, parágrafo único, e 5º da Lei número 4.326, decidiu o mesmo Tribunal, em Sessão de 18 de maio de 1964, pelo não preenchimento das vagas em questão e pelo envio de mensagem propondo a sua extinção e consequente criação de um cargo de Tesoureiro PJ-4, um de Ajudante de Tesoureiro PJ-6, um de Contador PJ-5, dois de Motorista PJ-8 e uma função gratificada de Assistente do Diretor-Geral Símbolo 2-F.

IV — Assim decidiu o Tribunal, por considerar que os cargos de Taquígrafo não são imprescindíveis aos serviços de sua Secretaria, enquanto que carece a mesma, com urgência, dos cargos técnicos de Contador, Tesoureiro e Ajudante de Tesoureiro, e de ampliar o seu quadro de Motoristas, que se apresenta reduzido e insuficiente.

V — A necessidade da criação do cargo de Contador se faz urgente,

pela circunstância de ter a Lei número 4.083, de 1962, determinado a extinção do cargo técnico de Diretor do Serviço de Contabilidade, da Secretaria do Tribunal, quando vagar, sem a contrapartida da criação de outro cargo técnico que o substitua em suas atribuições específicas, como o atual Diretor de Contabilidade já conta com mais de 30 anos de serviço público, prestes portanto está da aposentadoria, com o que será o seu cargo extinto, ficando o Tribunal a braços com um problema insolúvel, caso não seja antes criado o cargo de Contador.

VI — A criação dos cargos de Tesoureiro e Ajudante de Tesoureiro, também se faz urgente, quer pela necessidade de substituição de algumas atribuições específicas do cargo de Diretor de Contabilidade, quando de sua vacância e extinção, quer pela circunstância de ter sido solicitada no Orçamento do Tribunal para 1965, a exemplo do que ocorreu com o Tribunal de Contas da União no Orçamento de 1964, a inclusão de verba destinada ao pagamento direto de seus inativos, com o que tais cargos se tornam imprescindíveis na Secretaria do Tribunal.

VII — Também se faz imprescindível a criação da função gratificada de Assistente do Diretor-Geral Símbolo 2-F, considerando que o Diretor-Geral da Secretaria necessita de um auxiliar direto e com atribuições próprias e definidas, que o assista na execução de suas múltiplas e espinhosas atribuições.

VIII — Decidiu mais o Tribunal, na Sessão de 18 do corrente, propor a criação, sem aumento de quadro, de quinze (15) cargos de Oficial-Judiciário PJ-5, a fim de preencher a lacuna que se observa na respectiva carreira, onde não existe a classe PJ-5. Para evitar o aumento de quadro, resolveu-se propor que se considerassem excedentes e extintos quando vagarem, cinco (5) cargos da atual classe PJ-4 e cinco (5) da nova classe PJ-5, da carreira de Oficial-Judiciário, e que se extinguissem imediatamente cinco (5) das vagas abertas na classe PJ-6, em consequência da nova lei. As dez (10) restantes das vagas abertas na classe PJ-6, só serão preenchidas à medida em que forem sendo extintos os cargos excedentes das classes PJ-4 e PJ-5.

IX — Finalmente, decidiu o Tribunal, na mesma Sessão, propor a abertura do crédito especial de Cr\$ 1.279.800,00 (um milhão, duzentos e setenta e nove mil e oitocentos cruzeiros), importância mínimo e que corresponde ao aumento anual de despesas decorrente da execução da nova lei, tendo em vista as despesas previstas para os cargos a serem extintos e as despesas a serem realizadas com os novos cargos a se criarem.

X — Importando o Projeto no aumento referido de despesa, resolveu ainda o Tribunal, fôsse o mesmo enviado por intermédio do Exmo. Senhor Presidente da República, na forma do previsto nos arts. 4º e 5º do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964

XI — É de se ressaltar que o enquadramento dos novos cargos cuja criação se propõe, foi feito por equidade com cargos idênticos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, por força das disposições da Lei nº 1.675, de 25 de setembro de 1952, revigorada pelo art. 24 da Lei nº 4.083, de 24 de junho de 1962, que conferem aos funcionários da Secretaria do Tribunal os mesmos vencimentos, direitos e vantagens assegurados aos funcionários das duas Casas do Congresso Nacional, respeitada a identidade ou equivalência dos cargos.

XII — Justifica-se assim o encaminhamento ao Congresso Nacional, por intermédio do Exmo. Senhor Presidente da República, do anexo Projeto de Lei que extingue cargos e cria outros, no quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar, e dá outras providências, par ao qual se solicita a aprovação no prazo de direito, em face das necessidades urgentes e imprescindíveis do Tribunal.

Superior Tribunal Militar, em 21 de maio de 1964. — Tenente-Brigadeiro *Alvaro Hecksher*, Ministro-Presidente.

MENSAGEM Nº 157, DE 1964

Senhores Membros do Congresso Nacional

Na forma dos artigos 4º e 5º do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências, acom-

panhado de Justificação do Superior Tribunal Militar, o anexo Projeto de Lei que extingue cargos e cria outros, no quadro da Secretaria do mesmo Tribunal, e dá outras providências.

Brasília, em 9 de junho de 1964.

OFÍCIO Nº 27-1ª D.S.-P.

Em 21 de maio de 1964

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que extingue cargos e, em consequência, cria outros, no quadro da Secretaria deste Superior Tribunal Militar, na conformidade do decidido pelo Tribunal pleno em sessão de 18 do corrente, em consonância com a norma do artigo 97, item II, da Constituição Federal.

De acôrdo com os artigos 4º e 5º do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, solicito a Vossa Excelência se digne determinar seja o referido Projeto enviado, com mensagem, ao Congresso Nacional, cumprindo-me ressaltar que, nos termos do artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 4.326, de 26 de abril de 1964, expira a 26 do mês em curso o prazo para o provimento ou para o envio de mensagem com pedido de extinção dos cargos de Taquígrafos da Secretaria deste Tribunal, criados pela Lei nº 4.083, de 24 de junho de 1962, e não preenchidos.

A Justificação que acompanha o Projeto de Lei em causa, diz das razões em que se inspirou este Superior Tribunal Militar para propor ao Congresso Nacional, por intermédio de Vossa Excelência, a extinção e criação dos cargos ali indicados, e a autorização da abertura do crédito especial de Cr\$ 1.279.800,00 (um milhão, duzentos e setenta e nove mil e oitocentos cruzeiros) para atender às despesas com a execução da nova lei, importância mínima e que corresponde ao aumento anual de despesa, tendo em vista a verba destinada aos cargos a serem extintos e as despesas previstas para os novos cargos a serem criados.

Aproveito a oportunidade, Senhor Presidente, para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de alto apreço e distinta consideração. — Tenente-Brigadeiro *Alvaro Hecksher*, Ministro-Presidente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PROJETO Nº 2.023/64 - Extingue cargos e cria outros, no Quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar, e dá outras providências.

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Dep. Nelson Carneiro

Em data de 11 de junho do corrente ano, o Poder Executivo enviou a esta Casa Mensagem, acompanhada de justificação do Superior Tribunal Militar, relativa a anteprojeto de lei extinguindo cargos e criando outros, no quadro da Secretaria da mesma Côrte, e dá outras providências.

Ainda recentemente, em questão de ordem que tive a honra de levantar, o plenário desta douta Comissão, contra 3 votos, decidiu que "o Ato Institucional não restringiu a privatividade concedida pela Constituição Federal às iniciativas do Poder Judiciário".

Ora, o art. 97, II, da Constituição diz ser da competência dos Tribunais "elaborar seus regimentos internos e organizar os serviços auxiliares, aprovando-lhes os cargos na forma da lei; e bem assim propôr ao Poder Legislativo competente a criação ou extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos". E essa competência é ressalvada no art. 67, § 2º.

Se assim não fôra, comprometidas estariam a independência e harmonia dos poderes, proclamada pelo art. 36 da Carta Magna, e de que o Congresso Nacional se mostra tão justamente cioso. Aceitar a presente Mensagem, fruto de equívoco do ilustre Senhor Presidente da República, seria pôr em risco, inclusive, a prerrogativa constitucional, que cabe às Casas do Congresso, "no que concerne aos respectivos serviços administrativos" (art. 67, II).

Assim, meu voto é pela inconstitucionalidade do anteprojeto relativo à Mensagem, por ser defêso ao Executivo a iniciativa em tal caso.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 1964.


NELSON CARNEIRO - Relator

bbv.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, na 8ª Reunião Ordinária de sua Turma "A", realizada no dia 17 de junho de 1964, opinou, contra os votos dos Senhores Deputados Laerte Vieira, Geraldo Freire, Djalma Marinho e Arruda Câmara, pela inconstitucionalidade do Projeto nº 2.023/64, na forma do parecer do relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Tabosa de Almeida - Vice-Presidente no exercício da Presidência, Nelson Carneiro - Relator, José Burnett, Celestino Filho, Pedro Marão, Arruda Câmara, Manoel Taveira, Djalma Marinho, Geraldo Freire, Laerte Vieira, Matheus Schmidt, Floriceno Paixão e Getúlio Moura.

Sala da Comissão, em 17 de junho de 1964.

TABOSA DE ALMEIDA - no exercício
da Presidência

NELSON CARNEIRO - Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

aprovada. Em 15.7.64,

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PROJETO Nº 2.023-B, de 1964.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO Nº 2.023-A, de 1964.

"Extingue cargos e cria outros,
no quãdro da Secretaria do Superior
Tribunal Militar, e dá outras provi-
dências."

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar, e incluídos nas respectivas Tabelas, os seguintes cargos:



18 / 8
12

- 1 Tesoureiro — Símbolo PJ-4
- 1 Contador — Símbolo PJ-5
- 1 Motorista — Símbolo PJ-8
- 2 Oficiais Judiciários — Símbolo PJ-3
- 5 Oficiais Judiciários — Símbolo PJ-6

Art. 2º Fica criada uma função gratificada de Assistente do Diretor-Geral — Símbolo 2-F.

Art. 3º Ficam extintos, no mesmo Quadro, 4 (quatro) cargos isolados de Taquígrafo PJ-3, ainda vãos, de que trata a Tabela "B", do Art. 1.º da Lei n.º 4.083, de 24-6-62.

Art. 4.º Os cargos criados pela presente lei serão preenchidos mediante concurso público de provas ou títulos e provas, na forma da legislação em vigor.

Art. 5.º As despesas desta lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente que serão suplementadas, quando necessário, pelo Poder Executivo, respeitado o limite da despesa gerada pela presente lei.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE REDAÇÃO, 15 de julho de 1964.

Hedinas A. de

PRESIDENTE

[Assinatura]

Relator

[Assinatura]

Ap. 24/6/64

República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º

Extingue cargos e cria outros, no quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar, e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Justiça, pela inconstitucionalidade; favoráveis das Comissões de S. Público e de Orçamento, de Fiscalização Financeira e Tomada de contas e de Finanças.

DESPACHO: Justiça.

Brasília em 24 de Junho de 1964

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. Laerte Vieira (Rel. Substituto) 23. junho. 64. em 19

O Presidente da Comissão de Justiça -

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

PROJETO N.º 2023-A DE 1964

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:

Autor:

Discussão única.....

Discussão inicial.....

Discussão final.....

Redação final.....

Remessa ao Senado.....

Emendas do Senado aprovadas em..... de..... de 19.....

Sancionado em..... de..... de 19.....

Promulgado em..... de..... de 19.....

Vetado em..... de..... de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de..... de..... de 19.....

Aprovado requerimento de audiência da Comissão de Justiça a fim de opinar sobre o mérito. Em 24.6.64.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

Nº 2.023-A — 1964

Extingue cargos e cria outros, no quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar, e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade; favoráveis das Comissões de Serviço Público, de Orçamento, de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas e de Finanças.

(PROJETO Nº 2.023, DE 1964, A QUE SE REFEREM OS PARECERES)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam extintos, no quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar, quatro (4) cargos isolados de provimento efetivo, de Taquígrafo PJ-3, não preenchidos, e de que trata a Tabela B do artigo 1º da Lei nº 4.083, de 24 de junho de 1962.

Art. 2º Em consequência, são criados no mesmo quadro e incluídos nas respectivas Tabelas, os seguintes cargos:

- ✓ 1 — Tesoureiro Símbolo PJ-4.
- + 1 — Ajudante de Tesoureiro Símbolo PJ-6.
- ✓ 1 — Contador Símbolo PJ-5
- ✓ 2 — Motoristas Símbolo PJ-8
- 1 — Assistente do Diretor-Geral Símbolo 2-F

Art. 3º São criados ainda no mesmo quadro quinze (15) cargos na classe PJ-5 da carreira de Oficial-Judiciário, os quais serão preenchidos pelos atuais ocupantes da classe PJ-6 dessa carreira.

Art. 4º Preenchidos os cargos da classe PJ-5, a que se refere o artigo anterior, cinco (5) deles serão considerados excedentes e extintos quando vagarem.

Art. 5º São igualmente considerados excedentes e extintos quando vagarem, cinco (5) dos atuais cargos da classe PJ-4 da carreira de Oficial-Judiciário, do quadro a que se refere a presente lei.

Art. 6º Feito o preenchimento dos cargos da classe PJ-5, a que se refere o artigo 3º, das quinze (15) vagas abertas na classe PJ-6 do mesmo cargo, cinco (5) são consideradas extintas e as dez (10) restantes só serão preenchidas à medida em que forem sendo extintos os cargos excedentes das classes PJ-4 e PJ-5.

Art. 7º No provimento dos cargos de Tesoureiro, Ajudante de Tesoureiro e Contador, de que trata o art. 2º, será adotado o mesmo critério previsto no art. 10 da Lei nº 4.083, de 24 de junho de 1962.

Art. 8º Para atender, no corrente exercício, às despesas com a execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Superior Tribunal Militar — o crédito especial de Cr\$ 1.279.800,00 (um milhão, duzentos e setenta e nove mil e oitocentos cruzeiros).

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A Lei nº 4.083, de 24 de junho de 1962, criou, no quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar, dentre outros, quatro (4) cargos isolados de provimento efetivo, de Taquígrafo PJ-3. Entretanto, em Sessão de 10 de setembro de 1962, resolveu o Tribunal pleno adiar o preenchimento desses cargos imprescindíveis aos serviços de sua Secretaria.

II — Agora, veio a Lei nº 4.326, de 26 de abril de 1964, e estabeleceu:

“Art. 1º. Verificada vaga em cargo público regularmente criado em lei, o respectivo provimento será feito, por ato do Presidente da República, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Será dispensada a nomeação se o Presidente da República, no mesmo prazo, enviar mensagem ao Congresso Nacional com projeto de extinção do cargo por desnecessário.

.....
Art. 5º. Aplica-se esta lei, no que couber, às autoridades que tenham competência constitucional para prover cargos públicos”.

III — Submetida à apreciação do Tribunal pleno, a questão do provimento das vagas de Taquígrafo, em face do previsto no art. 97, item II, da Constituição Federal, e tendo em vista as disposições dos arts. 1º parágrafo único, e 5º da Lei nº 4.326, decidiu o mesmo Tribunal em sessão de 18 de maio de 1964, pelo não preenchimento das vagas em questão e pelo envio de mensagem propondo a sua extinção e conseqüente criação de um cargo de Tesoureiro PJ-4, um de Ajudante de Tesoureiro PJ-6, um de Contador PJ-5, dois de Motorista PJ-8 e uma função gratificada de Assistente do Diretor-Geral Símbolo 2.F.

IV — Assim decidiu o Tribunal, por considerar que os cargos de Taquígrafo não são imprescindíveis aos serviços de sua Secretaria, enquanto que carece a mesma, com urgência, dos cargos técnicos de Contador, Tesoureiro e Ajudante de Tesoureiro, e de ampliar o seu quadro de Motoristas, que se apresenta reduzido e insuficiente.

V — A necessidade da criação do cargo de Contador se faz urgente, pela circunstância de ter a Lei nº 4.083, de 1962, determinado a extinção do cargo técnico de Diretor do

Serviço de Contabilidade, da Secretaria do Tribunal, quando vagar, sem a contrapartida da criação de outro cargo técnico que o substitua em suas atribuições específicas. E como o atual Diretor de Contabilidade já conta com mais de 30 anos de serviço público, prestes portanto está da aposentadoria com o que será o seu cargo extinto, ficando o Tribunal a braços com um problema insolúvel, caso não seja antes criado o cargo de Contador.

IV — A criação dos cargos de Tesoureiro e Ajudante de Tesoureiro, também se faz urgente, quer pela necessidade de substituição de algumas atribuições específicas do cargo de Diretor de Contabilidade, quando de sua vacância e extinção, quer pela circunstância de ter sido solicitada no Orçamento do Tribunal para 1965, a exemplo do que ocorreu com o Tribunal de Contas da União no Orçamento de 1964, a inclusão de verba destinada ao pagamento direto de seus inativos, com o que tais cargos se tornam imprescindíveis na Secretaria do Tribunal.

VII — Também se faz imprescindível a criação da função gratificada de Assistente do Diretor-Geral Símbolo 2.F, considerando que o Diretor-Geral da Secretaria necessita de um auxiliar direto e com atribuições próprias e definidas, que o assista na execução de suas múltiplas e espinhosas atribuições.

VIII — Decidiu mais o Tribunal, na Sessão de 18 do corrente, propor a criação, sem aumento de quadro, de quinze (15) cargos de Oficial-Judiciário PJ-5, a fim de preencher a lacuna que se observa na respectiva carreira, onde não existe a classe PJ-5. Para evitar o aumento de quadro, resolveu-se propor que se considerassem excedentes e extintos quando vagarem, cinco (5) cargos da atual classe PJ-4 e cinco (5) da nova classe PJ-5, da carreira de Oficial-Judiciário, e que se extinguissem imediatamente cinco (5) das vagas abertas na classe PJ-6, em consequência da nova lei. As dez (10) restantes das vagas abertas na classe PJ-6, só serão preenchidas à medida em que forem sendo extintos os cargos excedentes das classes PJ-4 e PJ-5.

IX — Finalmente, decidiu o Tribunal, na mesma Sessão, propor a aber-

Caixa: 62

PL N° 2023/1964

22

Lote: 43

tura do crédito especial de Cr\$ 1.279.800,00 (um milhão, duzentos e setenta e nove mil e oitocentos cruzeiros), importância mínima e que corresponde ao aumento anual de despesa decorrente da execução da nova lei, tendo em vista as despesas previstas para os cargos a serem extintos e as despesas a serem realizadas com os novos cargos a se criarem.

X — Importando o Projeto no aumento referido de despesa, resolveu ainda o Tribunal fôsse o mesmo enviado por intermédio do Exmo. Sr. Presidente da República, na forma do previsto nos arts. 4º e 5º do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964.

XI — E' de se ressaltar que o enquadramento dos novos cargos cuja criação se propõe, foi feito por equidade com cargos idênticos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, por força das disposições da Lei nº 1.675, de 25 de setembro de 1952, revigorada pelo art. 24 da Lei nº 4.083, de 24 de junho de 1962, que conferem aos funcionários da Secretaria do Tribunal os mesmos vencimentos, direitos e vantagens assegurados aos funcionários das duas Casas do Congresso Nacional, respeitada a identidade ou equivalência dos cargos.

XII — Justifica-se assim o encaminhamento ao Congresso Nacional, por intermédio do Exmo. Sr. Presidente da República, do anexo Projeto de Lei que extingue cargos e cria outros, no quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar, e dá outras providências para o qual se solicita a aprovação no prazo de direito, em face das necessidades urgentes e imprescindíveis do Tribunal.

Superior Tribunal Militar, em 21 de maio de 1964. — *Tenente-Brigadeiro Alvaro Hecksher*, Ministro-Presidente.

MENSAGEM Nº 157, DE 1964, DO PODER EXECUTIVO

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Na forma dos artigos 4º e 5º do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Justificação do Superior Tribunal Militar, o anexo Projeto de Lei que extingue cargos e

cria outros, no quadro da Secretaria do mesmo Tribunal, e dá outras providências.

Brasília, em de de 1964
— *H. Castello Branco*.

OFÍCIO Nº 27-1ª D. S.-P., DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que extingue cargos e, em consequência, cria outros, no quadro da Secretaria deste Superior Tribunal Militar, na conformidade do decidido pelo Tribunal pleno em sessão de 18 do corrente em consonância com a norma do artigo 97, item II, da Constituição Federal.

De acordo com os artigos 4º e 5º do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, solicito a Vossa Excelência se digne determinar seja o referido Projeto enviado, com mensagem, ao Congresso Nacional, cumprindo-me ressaltar que, nos termos do artigo 1º parágrafo único, da Lei nº 4.326, de 26 de abril de 1964, expira a 26 do mês em curso, o prazo para o provimento ou para o envio de mensagem com pedido de extinção dos cargos de Taquígrafos da Secretaria deste Tribunal, criados pela Lei nº 4.083, de 24 de junho de 1962, e não preenchidos.

A Justificação que acompanha o Projeto de Lei em causa, diz das razões em que se inspirou este Superior Tribunal Militar para propor ao Congresso Nacional, por intermédio de Vossa Excelência, a extinção e criação dos cargos ali indicados e a autorização da abertura do crédito especial de Cr\$ 1.279.800,00 (um milhão, duzentos e setenta e nove mil e oitocentos cruzeiros) para atender às despesas com a execução da nova lei, importância mínima e que corresponde ao aumento anual de despesa, tendo em vista a verba destinada aos cargos a serem extintos e as despesas previstas para os novos cargos a serem criados.

Aproveito a oportunidade, Senhor Presidente, para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de alto apreço e distinta consideração. — *Tenente-Brigadeiro Alvaro Hecksher* Ministro-Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO RELATOR

Em data de 11 de junho do corrente ano, o Poder Executivo enviou a esta Casa, Mensagem acompanhada de justificação do Superior Tribunal Militar relativa a anteprojeto de lei extinguindo cargos e criando outros, no quadro da Secretaria da mesma Côrte, e dá outras providências.

Ainda recentemente, em questão de ordem que tive a honra de levantar, o plenário desta douta Comissão, contra três votos, decidiu que "o Ato Institucional não restringiu a privatividade concedida pela Constituição Federal às iniciativas do Poder Judiciário".

Ora, o art. 97, II, da Constituição diz ser da competência dos Tribunais "elaborar seus regimentos internos e organizar os serviços auxiliares, aprovando-lhes os cargos na forma da lei; e bem assim propôr ao Poder Legislativo competente a criação ou extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos". E essa competência é ressalvada no art. 67, § 2º.

Se assim não fôra, comprometidas estariam a independência e harmonia dos poderes, proclamada pelo art. 36 da Carta Magna, e de que o Congresso Nacional se mostra tão justamente cioso. Aceitar a presente Mensagem, fruto de equívoco do ilustre Senhor Presidente da República, seria pôr em risco, inclusive, a prerrogativa constitucional, que cabe às Casas do Congresso, "no que concerne aos respectivos serviços administrativos" (art. 67, II).

Assim, meu voto é pela inconstitucionalidade do anteprojeto relativo à Mensagem, por ser deferido ao Executivo a iniciativa em tal caso.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 1964. — *Nelson Carneiro*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, na 8ª Reunião Ordinária de sua Turma "A", realizada no dia 17 de junho de 1964, opinou, contra os votos dos Senhores Deputados Laerte Vieira, Geraldo Freire, Djalma Marinho e Arruda Câmara, pela inconstitucionalidade do Projeto nº 2.023-64, na forma do parecer do relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Tabosa de Almeida — Vice-Presidente no exercício da Presidência, Nelson Carneiro — Relator, José Burnett, Celestino Filho, Pedro Marão, Arruda Câmara, Manoel Taveira, Djalma Marinho, Geraldo Freire, Laerte Vieira, Matheus Schmidt, Floriceno Paixão e Getúlio Moura.

Sala da Comissão, em 17 de junho de 1964. — *Tabosa de Almeida*, no exercício da Presidência — *Nelson Carneiro*, Relator.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

PARECER DO RELATOR

I — Relatório

Visa o presente projeto, extinguir quatro (4) cargos isolados de provimento efetivo, de taquígrafo PJ-3, não preenchidos no Quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar, e criar os seguintes cargos:

- 1 — Tesoureiro — símbolo PJ-4.
- 1 — Ajudante de Tesoureiro — símbolo PJ-6.
- 1 — Contador — símbolo PJ-5.
- 2 — Motoristas — símbolo PJ-8.
- 1 — Assistente do Diretor Geral — símbolo 2-F.
- 15 — Oficiais Judiciários, classe PJ-5, os quais serão preenchidos pelos atuais ocupantes da classe PJ-5 dessa carreira — cinco (5) dessas vagas serão consideradas extintas e se extinguirão quando vagarem.

Cutrossim, solicita a Mensagem do Poder Executivo que deu origem ao presente projeto, um crédito especial de um milhão, duzentos e setenta e nove mil e oitocentos cruzeiros..... (Cr\$ 1.279.800,00), para atender, no presente exercício as despesas com a execução da lei.

Parecer

Entendemos que a matéria é pacífica e atende a todas as exigências legais em vigor, nada inovando em matéria administrativa, razão porque, somos pela aprovação do Projeto.

Sala da Comissão, em 18 de junho de 1964. — *Jamil Amiden*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Serviço Público, em reunião ordinária, realizada em 18 de junho de 1964, aprovou, por unanimidade o parecer do Senhor Jamil

Lote: 43
Caixa: 62
PL Nº 2023/1964
23

Amiden, favorável ao projeto número 2.023-64. Estiveram presentes os Senhores Deputados Jamil Amiden, Chagas Freitas, Mendes de Moraes, Aliar Ferreira, Muniz Falcão, Edésio Nunes, Lauro Leitão, Du'cino Monteiro, Burlamaqui de Miranda Último de Carvalho, Oséas Cardoso e Moura Santoso.

Sala da Comissão, 18 de junho de 1964. — *Muniz Falcão*, Presidente em exercício — *Jamil Amiden*, Relator.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

I — Relatório

Oriundo do Poder Executivo e acompanhado de justificativa do Superior Tribunal Militar, o Projeto nº 2.023-64 propõe a extinção de cargos isolados de provimento efetivo — Taquígrafo PJ-3 — não preenchidos, da Secretaria daquele Tribunal. Por outro lado, propõe a criação de outros cargos, para suprir as necessidades do seu quadro de pessoal.

Embora de iniciativa do Superior Tribunal Militar, o projeto foi encaminhado ao Congresso pelo Poder Executivo, através de Mensagem nº 157-64, endossando a justificação das medidas propostas no Projeto e das despesas delas decorrentes, em vista do constante dos Arts. 4.º e 5.º do Ato Institucional.

II — Parecer

Nada a opôr ao Projeto, pelo que opinamos por sua aprovação.

Sala da Comissão, 17 de junho de 1964. — *Ary Alcântara*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento, na terceira reunião da sua Turma "C", realizada no dia 17 de junho de 1964, aprovou, unânimemente, parecer do Senhor Deputado Ary Alcântara, favorável ao Projeto nº 2.023-64.

Estiveram presentes os Srs. Deputados: Guilhermino de Oliveira Lou-
rival Baptista, Newton Carneiro, Paulo Sarasate, Furtado Leite, Janary Nunes, Nilo Coelho, Alde Sampaio, Janduhy Carneiro, Antônio Feliciano, Hamilton Prado, Paulo Macarini, Ruy Santos, Carneiro de Loyola e Ary Alcântara, Relator.

Sala da Comissão, 17 de junho de 1964. — *Guilhermino de Oliveira*, Presidente — *Ary Alcântara*, Relator.

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS

PARECER DO RELATOR

I — Relatório

O projeto em tela, enviado com Mensagem do Executivo, em virtude dos arts. 4º e 5º do Ato Institucional de 9 de abril último, dispõe sobre o quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar.

No artigo 1º propõe a extinção de 4 (quatro) cargos isolados de provimento efetivo de Taquígrafo PJ-3; no artigo 2º, propõe a criação dos seguintes cargos:

- 1 — Tesoureiro — PJ-4
- 1 — Ajudantes Tesoureiro — PJ-6
- 1 — Contador — PJ-5
- 2 — Motoristas — PJ-8
- 1 — Assistente do Diretor-Geral — 2-F.

Nos artigos seguintes, de ns. 3, 4, 5 e 6 propõe a criação de 15 cargos de Oficial-Judiciário PJ-5, a serem ocupados com os atuais ocupantes da classe PJ-6 dessa carreira, devendo, à medida que se forem vagoando, ser extintos 5 cargos na carreira PJ-4, outros tantos na PJ-5 e a mesma coisa na PJ-6.

Afinal pede o projeto o crédito de Cr\$ 1.279.800,00 para atender às despesas com as modificações do quadro da Secretaria que propõe. Transcorrido o prazo para emendas, nenhuma foi apresentada.

II — Parecer

É o nosso parecer favorável ao projeto. De acôrdo com o art. 97, item II da Constituição Federal, compete aos Tribunais elaborar seus regimentos internos e organizar os serviços auxiliares, provendo-lhes os cargos na forma da lei, para isso cabendo-lhes também, "propor ao Poder Legislativo competente a criação ou a extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos."

Acresce que o projeto, suprimindo 4 cargos de Taquígrafos PJ-3 reduz sensivelmente o acréscimo das despesas que advirão com a criação dos cargos de Auxiliar de Secretaria de que precisa. Tal acréscimo, aliás, se mantém em nível bastante moderado. Somos, pois, pela aprovação do projeto.

Sala da Comissão, em 18 de junho de 1964. — *Hamilton Prado*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas, presentes Senhores Deputados Plínio Lemos, Presidente, Hamilton Prado, Ludovico de Almeida, Humberto Lucena, Geraldo Mesquita, Maurício Goulart, Geraldo Freire, João Hercúlio, João Menezes, Pedro Braga, Leopoldo Peres, Luna Freire e Theódulo de Albuquerque, em sua reunião ordinária de 18 de junho de 1964, apreciando o Parecer favorável do Relator, Deputado Hamilton Prado, ao Projeto n.º 2.023-64, que "Extingue cargos e cria outros, no quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar, e dá outras providências", do Poder Executivo, aprovou, por unanimidade, o referido Parecer.

Sala da Comissão, em 18 de junho de 1964. — *Plínio Lemos*, Presidente — *Hamilton Prado*, Relator.

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER DO RELATOR

I — Relatório

O projeto extingue, no quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar, 4 cargos isolados de provimento efetivo, de Taquígrafo PJ-3, não preenchidos (Lei nº 4.083 de 24-6-62); cria, no mesmo quadro, 1 Tesoureiro Símbolo PJ-4; 1 ajudante de Tesoureiro Símbolo PJ-6; 1 Contador Símbolo PJ-5; 2 Motoristas Símbolo PJ-8; 1 Assistente do Diretor-Geral Símbolo 2-F e ainda, 15 cargos na classe PJ-5 da Carreira de Oficial-Judiciário, os quais serão preenchidos pelos atuais ocupantes da classe PJ 6, dessa carreira.

Considera excedentes e extintos, quando vagarem, cinco cargos PJ-5, criados pelo artigo 3.º, da mesma forma, 5 dos atuais cargos classe PJ-4, da carreira de Oficial-Judiciário, a que se refere o projeto.

Os 10 cargos da classe PJ-5 referidos no artigo 3.º, só serão preenchidos à medida que vagarem os cargos excedentes e extintos PJ-4 e PJ-5, de que tratam os artigos 4.º e 5.º.

O projeto no artigo 7.º diz que os cargos de Tesoureiro, Ajudante de Tesoureiro e Contador, serão providos de acordo com o previsto no artigo 10 da Lei 4.083, de 24 de junho de 1962.

Pelo artigo 9.º, o projeto autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Superior Tribunal Militar — o crédito especial de Cr\$.. 1.279.800,00 (um milhão, duzentos e setenta e nove mil e oitocentos cruzeiros), para atender a despesa correspondente no corrente exercício.

II — Parecer

Plenamente justificado o projeto do Executivo, nada temos a opor-lhe. Por isso, nosso parecer é pela sua aprovação.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, em 17.6.64. — *Peracchi Barcellos*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças em sua 10.ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de junho de 1964, sob a presidência do Senhor Pereira Lopes, Vice-Presidente e presentes os Senhores Flores Soares, Oscar Cardoso, Clovis Pestana, Wilson Chedid, Ultimeo de Carvalho, Vasco Filho, Manso Cabral, Flaviano Ribeiro, Peracchi Barcellos, Ario Theodoro, Tuffy Nassif, Plínio Costa, Orlando Bertoli, Henrique Turner, Waldemar Guimarães, Ozanam Coelho, Batista Ramos e Argilano Dario, opina, de acordo com o parecer do relator, Deputado Peracchi Barcellos, pela aprovação do Projeto número 2.023-64 que "extingue cargos e cria outros, no quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar, e dá outras providências" contra os votos dos Srs. Flores Soares, Wilson Chedid e Pereira Lopes.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, em 17 de junho de 1964. — *Pereira Lopes*, Vice-Presidente, no exercício da Presidência. — *Peracchi Barcellos*, Relator.



Câmara dos Deputados

4

Aprovado. Em 24.6.64.

(Justo)

S. Presidente,

Na forma regimental, requero
a V. Exa. seja ouvida a Junta
Comissão de Constituição e Justiça
sobre o mérito do Projeto n.º 2023-A/64,
que extingue cargo e cria outro na
Secretaria do Superior Tribunal Militar.

M. Teodoro,

J. Deputado. 24.6.64
Rondon Pacheco

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto nº 2.023-A/64 - Estingue cargos e cria outros, no quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo.

Relator: Dep. Laerte Vieira.

PARECER

Pela Mensagem nº 157, de 1964, do Poder Executivo, foi encaminhado a esta Casa Ofício do Superior Tribunal Militar solicitando a criação e extinção de cargos no quadro da sua Secretaria, dando outras providências.

Distribuída a matéria nesta Comissão, entendeu o seu ilustre relator, o Deputado Nelson Carneiro que o projeto era inconstitucional, "por ser defeso ao Executivo a iniciativa em tal caso".

Em decorrência do parecer do relator, aprovado por maioria nesta Comissão, a matéria foi a plenário, nos termos do Regimento, para discussão prévia, tendo êste entendido, contrariamente ao que fôra decidido na Comissão de Justiça, que o projeto é constitucional. Por esta razão volta a proposição ao nosso exame, já agora para decidir do seu mérito.

Falaram também as Comissões de Serviço Público, Orçamento, Fiscalização Financeira e Finanças que opinaram favoravelmente ao projeto.

Cumprе ponderar que êste projeto tratando de assunto atinentemente ao Poder JUDICIÁRIO deve ser, no seu mérito, decidido por esta Comissão, nos termos do art. 31 - § 2º do Regimento Interno.

De acôrdo com o que estabelece a Lei nº 4.083, de 24 de junho de 1962, o Quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar a presente, no que diz respeito aos cargos atingidos pelo atual projeto, a seguinte situação:

Tabela C (Lei nº 4.083)

8	Oficiais Judiciários	PJ-3	
20	" "	PJ-4	(5 excedentes)
<u>15</u>	" "	PJ-6	
43			
9	Auxiliares Judiciários	PJ-7	
11	" "	PJ-8	
<u>12</u>	" "	PJ-9	
32			



1	Motorista	PJ-8
4	"	PJ-9
5		

Obs.: - A Tabela "B" tem 1 Chefe de Transporte PJ-6.

Pelos artigos do Projeto se verifica que é pretendida a criação de 15 cargos de Oficiais Judiciários PJ-5 para preenchimento pelos ocupantes da mesma carreira símbolo PJ-6, o que indica se pretende dar uma promoção a todos êsses servidores e não pròpriamente criar novos cargos. Por esta razão os artigos 4º, 5º e 6º do projeto acabam por declarar excedentes nos diversos padrões 5 oficiais judiciários PJ-6, 5 PJ-5 e 5 PJ-4. Entendemos que se pode conceder a criação de novos cargos procurando atender a solicitação do STM sem, contudo, criar novas classes na carreira e propiciar que figurem excedentes em quase todas as classes.

Quanto aos cargos de Tesoureiro e Contador, e a função gratificada de Assistente do Diretor-Geral concordamos com a solicitação feita, todavia, propomos, tendo em vista o número atual existente, que se crie sòmente um cargo de Motorista bem como entendemos que o cargo de Tesoureiro pode dispensar o respectivo Ajudante. Quanto ao provimento dos cargos, previsto no art. 7º do projeto, entendemos que não deve ser adotado o critério do art. 10 da Lei nº 4.083 supracitada que estabelecia o provimento dos profissionais competentes, selecionados na forma das instruções que forem baixados pelo Tribunal. O critério pacificamente aceito e de ordem constitucional determina o provimento através de concurso, o que consignaremos através de substitutivo.

Face o exposto, acolhendo parcialmente a solicitação do Egrégio Superior Tribunal Militar, opinamos pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo anexo.

Brasília, em 24 de junho de 1964.


LAERTE VIEIRA - Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



Projeto nº 2.023-A/64 - Cria e extingue cargos na Secretaria do Superior Tribunal Militar, e dá outras providências.

SUBSTITUTIVO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar, e incluídos nas respectivas Tabelas, os seguintes cargos:

1	Tesoureiro	Símbolo	PJ-4
1	Contador	"	PJ-5
1	Motorista	"	PJ-8
2	Oficiais Judiciários	"	PJ-3
5	Oficiais Judiciários	"	PJ-6

Art. 2º - Fica criada uma função gratificada de Assistente do Diretor-Geral - Símbolo 2F.

Art. 3º - Ficam extintos, no mesmo Quadro, 4 (quatro) cargos isolados de Taquígrafo PJ-3, ainda vagos, de que trata a Tabela "B", do Art. 1º da Lei nº 4.083 de 24.6.62.

Art. 4º - Os cargos criados pela presente Lei serão preenchidos mediante concurso público de provas ou títulos e provas, na forma da legislação em vigor.

Art. 5º - As despesas desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente que serão suplementadas, quando necessário, pelo Poder Executivo, respeitado o limite da despesa gerada pela presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 24 de junho de 1964.


TARGO DUTRA - Presidente


LAERTE VIEIRA - Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUICAO E JUSTICA



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A", realizada em 24.6.64, opinou, unânimemente, pela aprovação do Projeto nº 2 023/63, nos termos do substitutivo apresentado pelo Relator.

Estiveram presentes os senhores deputados: Tarso Dutra - Presidente, Laerte Vieira - Relator, Osny Régis, Manoel Taveira, Celestino Filho, Ovídio de Abreu, Lauro Leitão, Pedro Marão, Dnar Mendes, Gertúlio Moura, José Burnett e Geraldo Freire.

Brasília, em 24 de junho de 1964.


TARSO DUTRA - Presidente


LAERTE VIEIRA - Relator substituto



Câmara dos Deputados
(Do Poder Executivo)

ASSUNTO: PROTOCOLO N.º.....

Extingue cargos e cria outros, no quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar, e dá outras providências.

DESPACHO: Justiça - Serviço Público - Orçamento - Fiscalização Financeira e Finanças

À COMIS. DE FINANÇAS em 11 de junho de 19 64

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. *Dep. Gregório Costa* *11*, em *6* 19 *64*
O Presidente da Comissão de *Finanças - César Diniz*
- Redistribuído*
Ao Sr. *Dep. Naurus Cobral* *15*, em *6* 19 *64*
O Presidente da Comissão de *Finanças - César Diniz*
- Redistribuído*
Ao Sr. *Dep. Prachi Barcellos* *15*, em *6* 19 *64*
O Presidente da Comissão de *Finanças - César Diniz*
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de

PROJETO N.º 2.093 DE 1964

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:

Autor:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

Lote: 43
PL N.º 2023/1964
Caixa: 62
32



COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO Nº 2.023/64



Extingue cargos e cria outros, no quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto extingue, no quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar, 4 cargos isolados de provimento efetivo, de Taquígrafo PJ 3, não preenchidos (Lei nº 4.083 de 24/6/62); cria, no mesmo quadro, 1 Tesoureiro Símbolo PJ-4; 1 ajudante de Tesoureiro Símbolo PJ 6; 1 Contador Símbolo PJ 5; 2 Motoristas Símbolo PJ 8; 1 Assistente do Diretor-Geral Símbolo 2-F e ainda, 15 cargos na classe PJ 5 da Carreira de Oficial-Judiciário, os quais serão preenchidos pelos atuais ocupantes da classe PJ 6, dessa carreira.

Considera excedentes, extintos, quando vagarem, cinco cargos PJ-5, criados pelo artigo 3º, da mesma forma, 5 dos atuais cargos classe PJ-4, da carreira de Oficial-Judiciário, a que se refere o projeto.

Os 10 cargos da classe PJ-5 referidos no artigo 3º, só serão preenchidos à medida que vagarem os cargos excedentes e extintos PJ-4 e PJ-5, de que tratam os artigos 4º e 5º.

O projeto no artigo 7º diz que os cargos de Tesoureiro, Ajudante de Tesoureiro e Contador, serão providos de acordo com o previsto no artigo 10 da Lei 4.083, de 24 de junho de ... 1962.

Pelo artigo 9º, o projeto autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário-Superior Tribunal Militar - o crédito especial de Cr\$1.279.800,00 (um milhão, duzentos e setenta e nove mil e oitocentos cruzeiros), para atender a despesa correspondente, no corrente exercício.

PARECER

Plenamente justificado o projeto do Executivo, na-



CÂMARA DOS DEPUTADOS



da temos a opor-lhe. Por isso, nosso parecer é pela sua aprovação.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, em 17.6.64

Peracchi Barcellos
PERACCHI BARCELLOS - Relator

jvt

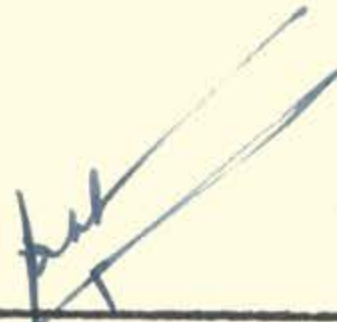


CC-CA
218
CAS-11

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças em sua 10ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de junho de 1964, sob a presidência do Senhor Pereira Lopes, Vice-Presidente e presentes os Senhores Flores Soares, Oscar Cardoso, Clovis Pestana, Wilson Chedid, Último de Carvalho, Vasco Filho, Manso Cabral, Flaviano Ribeiro, Peracchi Barcellos, Ário Theodoro, Tuffy Nassif, Plínio Costa, Orlando Bertoli, Henrique Turner, Waldemar Guimarães, Ozanam Coelho, Batista Ramos e Argilano Dario, opina, de acôrdo com o parecer do relator, Deputado Peracchi Barcellos, pela aprovação do Projeto nº 2.023/64 que "extingue cargos e cria outros, no quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar, e dá outras providências", contra os votos dos Srs. Flores Soares, Wilson Chedid e Pereira Lopes.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, em 17 de junho de 1964.



PEREIRA LOPES - Vice-Presidente, no
exercício da Presidência



PERACCHI BARCELLOS - Relator



Câmara dos Deputados

(Do Poder Executivo)

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º

Extingue cargos e cria outros, no quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar, e dá outras providências

DESPACHO: Justiça - Serviço Público - Orçamento - Fiscalização Financeira e Finanças

À COMIS. DE SERVIÇO PÚBLICO, em 11 de junho de 1964

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr., em 19.....
- O Presidente da Comissão de.....
- Ao Sr., em 19.....
- O Presidente da Comissão de.....
- Ao Sr., em 19.....
- O Presidente da Comissão de.....
- Ao Sr., em 19.....
- O Presidente da Comissão de.....
- Ao Sr., em 19.....
- O Presidente da Comissão de.....
- Ao Sr., em 19.....
- O Presidente da Comissão de.....
- Ao Sr., em 19.....
- O Presidente da Comissão de.....
- Ao Sr., em 19.....
- O Presidente da Comissão de.....

PROJETO N.º 2023 DE 1964

2023

64

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:

Autor:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

Lote: 43
Calixa: 62
PL N.º 2023/1964
37



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO Nº 2.023/64 - Extingue cargos e cria outros, no quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar, e dá outras providências.

AUTOR: - Poder Executivo

RELATOR: Dep. Jamil Amiden

RELATÓRIO:

Visa o presente projeto, extinguir quatro (4) cargos isolados de provimento efetivo, de taquígrafo PJ-3, não preenchidos, no quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar, e criar os seguintes cargos:

- 1 - Tesoureiro - símbolo PJ-4
- 1 - Ajudante de Tesoureiro - símbolo PJ-6
- 1 - Contador - símbolo PJ-5
- 2 - Motoristas - símbolo PJ-8
- 1 - Assistente do Diretor Geral - símbolo 2-F
- 15 - Oficial-Judiciário classe PJ-5, os quais serão preenchidos pelos atuais ocupantes da classe PJ-6 dessa carreira - cinco (5) dessas vagas serão consideradas extintas e se extinguirão quando vagarem.

Outrossim, solicita a Mensagem do Poder Executivo que deu origem ao presente projeto, um crédito especial de um milhão, duzentos e setenta e nove mil e oitocentos cruzeiros (R\$ 1.279,800,00) para atender, no presente exercício, as despesas com a execução da lei.

PARECER:

Entendemos que a matéria é pacífica e atende a todas as exigências legais em vigor, nada inovando em matéria administrativa, razão porque, somos pela aprovação do Projeto.

Sala da Comissão, em

18/6/64

Dep. JAMIL AMIDEN
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO Nº 2.023/64

PARECER DA COMISSÃO



A Comissão de Serviço Público, em reunião ordinária, realizada em 18 de junho de 1964, aprovou, por unanimidade o parecer do Senhor Jamil Amiden, favorável ao projeto nº 2.023/64. Estiveram presentes os Senhores Deputados Jamil Amiden, Chagas Freitas, Mendes de Moraes, Alair Ferreira, Muniz Falcão, Edésio Nunes, Lauro Leitão, Dulcino Monteiro, Burlamaqui de Miranda, Último de Carvalho, Oséas Cardoso e Moura Santos.

Sala da Comissão, em 18 de junho de 1964.

MUNIZ FALCÃO - Presidente
em exercício

JAMIL AMIDEN - Relator



Câmara dos Deputados

(Do Poder Executivo)

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º.....

Extingue cargos e cria outros, no quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar, e dá outras providências.

DESPACHO: Justiça - Serviço Público - Orçamento - Fiscalização Financeira e Finanças.

À COMIS. DE ORÇAMENTO, em 11 de junho de 1964

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. *Afranio de Oliveira*, em *11-6-1964*
- O Presidente da Comissão de.....
- Ao Sr. *Reda Tibério* - Dep. Ary *Alcântara*, em 19
- O Presidente da Comissão de.....
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de.....
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de.....
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de.....
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de.....
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de.....
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de.....
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de.....

PROJETO N.º 2023 DE 1964

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:.....
.....
.....

Autor:

Discussão única.....

Discussão inicial.....

Discussão final

Redação final.....

Remessa ao Senado.....

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

Lote: 43
PL N.º 2023/1964
Caixa: 62
41



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE ORÇAMENTO

PROJETO Nº 2.023/64

Extingue cargos e cria outros, no quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar, e da outras providências.

RELATÓRIO

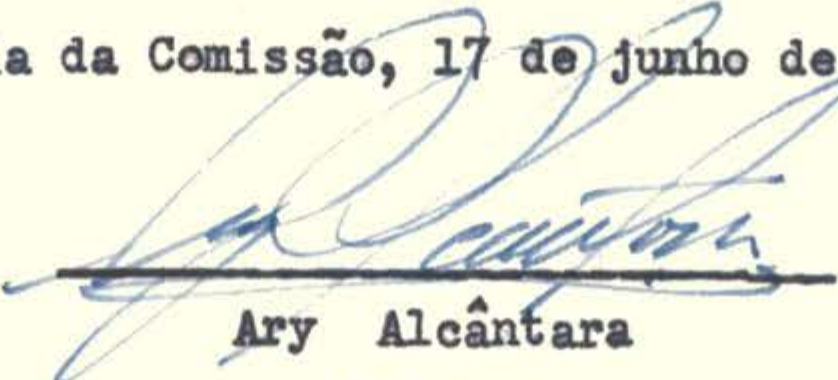
Oriundo do Poder Executivo e acompanhado de justificativa do Superior Tribunal Militar, o Projeto nº 2.023/64 propõe a extinção de cargos isolados de provimento efetivo - taquígrafo PJ-3 -, não preenchidos, da Secretaria daquele Tribunal; Por outro lado, propõe a criação de outros cargos, para suprir as necessidades do seu quadro de pessoal.

Embora de iniciativa do Superior Tribunal Militar, o projeto foi encaminhado ao Congresso pelo Poder Executivo, através de Mensagem nº 157/64, endossando a justificação das medidas propostas no Projeto e das despesas delas decorrentes, em vista do constante dos Arts. 4º e 5º do Ato Institucional.

PARECER:

Nada a opôr ao Projeto, pelo que opinamos por sua aprovação.

Sala da Comissão, 17 de junho de 1964.


Ary Alcântara
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ORÇAMENTO

Projeto nº 2.023/64

(do Poder Executivo)


Extingue cargos e cria outros, no quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar, e dá outras providências.

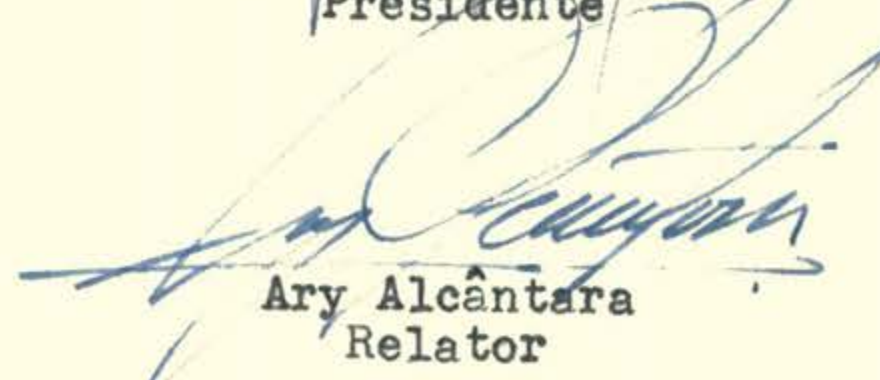
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento, na terceira reunião da sua Turma "C", realizada no dia 17 de junho de 1964, aprovou, unanimemente, parecer do Senhor Deputado Ary Alcântara, favorável ao Projeto nº 2.023/64.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Guilhermino de Oliveira, Lourival Baptista, Newton Carneiro, Paulo Sarasate, Furtado Leite, Janary Nunes, Nilo Coelho, Alde Sampaio, Janduhy Carneiro, Antônio Feliciano, Hamilton Prado, Paulo Macarini, Ruy Santos, Carneiro de Loyola e Ary Alcântara, Relator.

Sala da Comissão, em 17 de junho de 1964.


Guilhermino de Oliveira
Presidente


Ary Alcântara
Relator



Câmara dos Deputados

(Do Poder Executivo)

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º

Extingue cargos e cria outros, no quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar, e dá outras providências.

DESPACHO: Justiça - Serviço Público - Orçamento - Fiscalização Financeira e Finanças

AO ARQUIVO , em 11 de j u n h o de 19 64

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr., em 19.....
- O Presidente da Comissão de.....
- Ao Sr., em 19.....
- O Presidente da Comissão de.....
- Ao Sr., em 19.....
- O Presidente da Comissão de.....
- Ao Sr., em 19.....
- O Presidente da Comissão de.....
- Ao Sr., em 19.....
- O Presidente da Comissão de.....
- Ao Sr., em 19.....
- O Presidente da Comissão de.....
- Ao Sr., em 19.....
- O Presidente da Comissão de.....
- Ao Sr., em 19.....
- O Presidente da Comissão de.....

PROJETO N.º 2023 DE 1964

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:

Autor:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

Lote: 43
Caixa: 62
PL N.º 2023/1964
45

CAMARA DOS DEPUTADOS	
02196	11 JUN 64
DIRETORIA D.	

Em, 9 de junho de 1964

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa Mensagem do Senhor Presidente da República, acompanhada de Justificação do Superior Tribunal Militar, relativa a anteprojeto de Lei que extingue cargos e cria outros, no quadro da Secretaria do mesmo Tribunal, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e consideração.



LUIZ VIANNA FILHO
Ministro Extraordinario Para
Assuntos do Gabinete Civil

A Sua Excelência o Senhor Doutor José Bonifácio de Lafayette de Andrada.

Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados.

/jv

As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público, de Arquivos, de Desburocratização Financeira e Tomada de Contas e de Parâmetros. Em 11.6.64.

Reassil



2

MENSAGEM Nº 157, DE 1964

SENHORES MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL

Na forma dos artigos 4º e 5º do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Justificação do Superior Tribunal Militar, o anexo Projeto de Lei que extingue cargos e cria outros, no quadro da Secretaria do mesmo Tribunal, e dá outras providências.

Brasília, em 9 de junho de 1964.

H. Augusto Branco



Handwritten signature in blue ink.

Ofício nº 27/1ª D.S.-P.

Em 21 de maio de 1964

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que extingue cargos e, em consequência, cria outros, no quadro da Secretaria d'este Superior Tribunal Militar, na conformidade do decidido pelo Tribunal pleno em sessão de 18 do corrente, em consonância com a norma do artigo 97, item II, da Constituição Federal.

De acordo com os artigos 4º e 5º do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, solicito a Vossa Excelência se digne determinar seja o referido Projeto enviado, com mensagem, ao Congresso Nacional, cumprindo-me ressaltar que, nos termos do artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 4.326, de 26 de abril de 1964, expira a 26 do mês em curso, o prazo para o provimento ou para o envio de mensagem com pedido de extinção dos cargos de Taquígrafos da Secretaria d'este Tribunal, criados pela Lei nº 4.083, de 24 de junho de 1962, e não preenchidos.

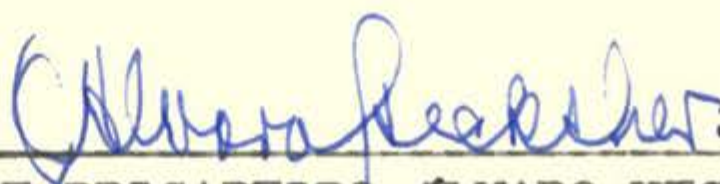
A Justificação que acompanha o Projeto de Lei em causa, diz das razões em que se inspirou este Superior Tribunal Militar para propor ao Congresso Nacional, por intermédio de Vossa Excelência, a extinção e criação dos cargos ali indi-

(Continuação do Ofício nº27/1ªD.S.P.)

4

cados, e a autorização da abertura do crédito especial de Cr\$1.279.800,00 (um milhão, duzentos e setenta e nove mil e oitocentos cruzeiros) para atender às despesas com a execução da nova lei, importância mínima e que corresponde ao aumento anual de despesa, tendo em vista a verba destinada aos cargos a serem extintos e as despesas previstas para os novos cargos a serem criados.

Aproveito a oportunidade, Senhor Presidente, para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de alto apreço e distinta consideração.



TENENTE-BRIGADEIRO ALVARO HECKSHER
MINISTRO-PRESIDENTE

A SUA EXCELENCIA O SENHOR MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR
CASTELLO BRANCO - DD. PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

5

Projeto Nº.....

Extingue cargos e cria outros, no quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar, e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam extintos, no quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar, quatro (4) cargos isolados de provimento efetivo, de Taquígrafo PJ-3, não preenchidos, e de que trata a Tabela B do artigo 1º da Lei nº 4.083, de 24 de junho de 1962.

Art. 2º - Em consequência, são criados no mesmo quadro e incluídos nas respectivas Tabelas, os seguintes cargos:

- 1 - Tesoureiro Símbolo PJ-4
- 1 - Ajudante de Tesoureiro Símbolo PJ-6
- 1 - Contador Símbolo PJ-5
- 2 - Motoristas Símbolo PJ-8
- 1 - Assistente do Diretor-Geral Símbolo 2-F.

Art. 3º - São criados ainda no mesmo quadro, quinze (15) cargos na classe PJ-5 da carreira de Oficial-Judiciário, os quais serão preenchidos pelos atuais ocupantes da classe PJ-6 dessa carreira.

Art. 4º - Preenchidos os cargos da classe PJ-5, a que se refere o artigo anterior, cinco (5) deles serão considerados excedentes e extintos quando vagarem.

Art. 5º - São igualmente considerados excedentes e extintos quando vagarem, cinco (5) dos atuais cargos da classe PJ-4 da carreira de Oficial-Judiciário, do quadro

a que se refere a presente lei.

Art. 6º - Feito o preenchimento dos cargos da classe PJ-5, a que se refere o artigo 3º, das quinze (15) vagas abertas na classe PJ-6 do mesmo cargo, cinco (5) são consideradas extintas e as dez (10) restantes só serão preenchidas à medida em que forem sendo extintos os cargos excedentes das classes PJ-4 e PJ-5.

Art. 7º - No provimento dos cargos de Tesoureiro, Ajudante de Tesoureiro e Contador, de que trata o artigo 2º, será adotado o mesmo critério previsto no artigo 10 da Lei nº 4.083, de 24 de junho de 1962.

Art. 8º - Para atender, no corrente exercício, às despesas com a execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário - Superior Tribunal Militar, - o crédito especial de Cr\$1.279.800,00 (um milhão, duzentos e setenta e nove mil e oitocentos cruzeiros).

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

7

Alves

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 4.083, de 24 de junho de 1962, criou, no quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar, dentre outros, quatro (4) cargos isolados de provimento efetivo, de Taquígrafo PJ-3. Entretanto, em Sessão de 10 de setembro de 1962, resolveu o Tribunal pleno adiar o preenchimento desses cargos, até ulterior deliberação, por não se tratar de cargos imprescindíveis aos serviços de sua Secretaria.

II - Agora, veio a Lei nº 4.326, de 26 de abril de 1964, e estabeleceu:

"Art. 1º - Verificada vaga em cargo público regularmente criado em lei, o respectivo provimento será feito, por ato do Presidente da República, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Será dispensada a nomeação se o Presidente da República, no mesmo prazo, enviar mensagem ao Congresso Nacional com projeto de extinção do cargo por desnecessário.

.....
Art. 5º - Aplica-se esta lei, no que couber, às autoridades que tenham competência constitucional para prover cargos públicos."

III - Submetida à apreciação do Tribunal pleno, a questão do provimento das vagas de Taquígrafo, em face do previsto no art. 97, item II, da Constituição Federal, e tendo em vista as disposições dos arts. 1º, parágrafo único, e 5º da Lei nº 4.326, decidiu o mesmo Tribunal, em Sessão de 18 de maio de 1964, pelo não preenchimento das va

Albuquerque

gas em questão e pelo envio de mensagem propondo a sua extinção e conseqüente criação de um cargo de Tesoureiro PJ-4, um de Ajudante de Tesoureiro PJ-6, um de Contador PJ-5, dois de Motorista PJ-8 e uma função gratificada de Assistente do Diretor-Geral Símbolo 2-F.

IV - Assim decidiu o Tribunal, por considerar que os cargos de Taquígrafo não são imprescindíveis aos serviços de sua Secretaria, enquanto que carece a mesma, com urgência, dos cargos técnicos de Contador, Tesoureiro e Ajudante de Tesoureiro, e de ampliar o seu quadro de Motoristas, que se apresenta reduzido e insuficiente.

V - A necessidade da criação do cargo de Contador se faz urgente, pela circunstância de ter a Lei nº 4.083, de 1962, determinado a extinção do cargo técnico de Diretor do Serviço de Contabilidade, da Secretaria do Tribunal, quando vagar, sem a contrapartida da criação de outro cargo técnico que o substitua em suas atribuições específicas. E como o atual Diretor de Contabilidade já conta com mais de 30 anos de serviço público, prestes portanto está da aposentadoria, com o que será o seu cargo extinto, ficando o Tribunal a braços com um problema insolúvel, caso não seja antes criado o cargo de Contador.

VI - A criação dos cargos de Tesoureiro e Ajudante de Tesoureiro, também se faz urgente, quer pela necessidade de substituição de algumas atribuições específicas do cargo de Diretor de Contabilidade, quando de sua vacância e extinção, quer pela circunstância de ter

Assis

9

sido solicitada no Orçamento do Tribunal para 1965, a exemplo do que ocorreu com o Tribunal de Contas da União no Orçamento de 1964, a inclusão de verba destinada ao pagamento direto de seus inativos, com o que tais cargos se tornam imprescindíveis na Secretaria do Tribunal.

VII - Também se faz imprescindível a criação da função gratificada de Assistente do Diretor-Geral Símbolo 2-F, considerando que o Diretor-Geral da Secretaria necessita de um auxiliar direto e com atribuições próprias e definidas, que o assista na execução de suas múltiplas e espinhosas atribuições.

VIII - Decidiu mais o Tribunal, na Sessão de 18 do corrente, propor a criação, sem aumento de quadro, de quinze (15) cargos de Oficial-Judiciário PJ-5, a fim de preencher a lacuna que se observa na respectiva carreira, onde não existe a classe PJ-5. Para evitar o aumento de quadro, resolveu-se propor que se considerassem excedentes e extintos quando vagarem, cinco (5) cargos da atual classe PJ-4 e cinco (5) da nova classe PJ-5, da carreira de Oficial-Judiciário, e que se extinguissem imediatamente cinco (5) das vagas abertas na classe PJ-6, em consequência da nova lei. As dez (10) restantes das vagas abertas na classe PJ-6, só serão preenchidas à medida em que forem sendo extintos os cargos excedentes das classes PJ-4 e PJ-5.

IX - Finalmente, decidiu o Tribunal, na mesma Sessão, propor a abertura do crédito especial de Cr\$.:.:. Cr\$1.279.800,00 (um milhão, duzentos e setenta e nove

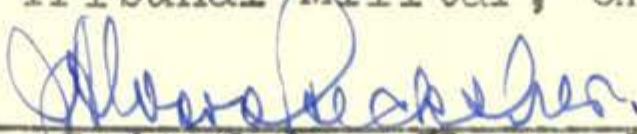
mil e oitocentos cruzeiros), importância mínima e que corresponde ao aumento anual de despesa decorrente da execução da nova lei, tendo em vista as despesas previstas para os cargos a serem extintos e as despesas a serem realizadas com os novos cargos a se criarem.

X - Importando o Projeto no aumento referido de despesa, resolveu ainda o Tribunal, fôsse o mesmo enviado por intermédio do Exmo. Sr. Presidente da República, na forma do previsto nos arts. 4º e 5º do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964.

XI - É de se ressaltar que o enquadramento dos novos cargos cuja criação se propõe, foi feito por equidade com cargos idênticos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, por força das disposições da Lei nº 1.675, de 25 de setembro de 1952, revigorada pelo art. 24 da Lei nº 4.083, de 24 de junho de 1962, que conferem aos funcionários da Secretaria do Tribunal, os mesmos vencimentos, direitos e vantagens assegurados aos funcionários das duas Casas do Congresso Nacional, respeitada a identidade ou equivalência dos cargos.

XII - Justifica-se assim o encaminhamento ao Congresso Nacional, por intermédio do Exmo. Sr. Presidente da República, do anexo Projeto de Lei que extingue cargos e cria outros, no quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar, e dá outras providências, para o qual se solicita a aprovação no prazo de direito, em face das necessidades urgentes e imprescindíveis do Tribunal.

Superior Tribunal Militar, em 21 de maio de 1964.



Tenente-Brigadeiro Alvaro Hecksher
Ministro-Presidente



Câmara dos Deputados

(Do Poder Executivo)

ASSUNTO:

PROCOLO N.º

Extingue cargos e cria outros, no quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar, e dá outras providências.-

DESPACHO: Justiça - Serviço Público - Orçamento - Fiscalização Financeira e Finanças.

À FISC.FINANCEIRA e T.CONTAS em 11 de junho de 19 64

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. *Distribuído ao dep Hamilton Prado*, em 12/6/64
- O Presidente da Comissão de *Sim Sem*
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19

PROJETO N.º 2023 DE 1964

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:

Autor:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....



M. S. S.

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS

PROJETO Nº 2.023/64 - do PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO

O projeto em tela, enviado com Mensagem do Executivo, em virtude dos arts. 4º e 5º do Ato Institucional de 9 de abril último, dispõe sobre o quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar.

No artigo 1º propõe a extinção de 4 (quatro) cargos isolados de provimento efetivo de Taquígrafo PJ-3; no artigo 2º, propõe a criação dos seguintes cargos:

- 1 - Tesoureiro - PJ-4
- 1 - Ajudante Tesoureiro - PJ-6
- 1 - Contador - PJ-5
- 2 - Motoristas - PJ-8
- 1 - Assistente do Diretor-Geral - 2-F

Nos artigos seguintes, de nºs 3, 4, 5 e 6 propõe a criação de 15 cargos de Oficial-Judiciário PJ-5, a serem ocupados com os atuais ocupantes da classe PJ-6 dessa carreira, devendo, à medida que se forem vagando, ser extintos 5 cargos na carreira PJ-4, outros tantos na PJ-5 e a mesma coisa na PJ-6.

Afinal, pede o projeto o crédito de Cr\$1.279.800,00 para atender às despesas com as modificações do quadro da Secretaria que propõe. Transcorrido o prazo para emendas, nenhuma foi apresentada.

PARECER

É o nosso parecer favorável ao projeto. De acordo com o art. 97, item II da Constituição Federal, compete aos Tribunais "elaborar seus regimentos internos e organizar os serviços auxiliares, provendo-lhes os cargos na forma da lei", para isso cabendo-lhes, também, "propor ao Poder Legislativo competente a criação ou a extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos."

H. M.



Acresce que o projeto, suprimindo 4 cargos de Taquígrafos PJ-3 reduz sensivelmente o acréscimo das despesas que advirão com a criação dos cargos de Auxiliares de Secretaria de que precisa. Tal acréscimo, aliás, se mantém em nível bastante moderado. Somos, pois, pela aprovação do projeto.

Sala da Comissão, em 18 de junho de 1964.

DEPUTADO HAMILTON PRADO - Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

13
Junho

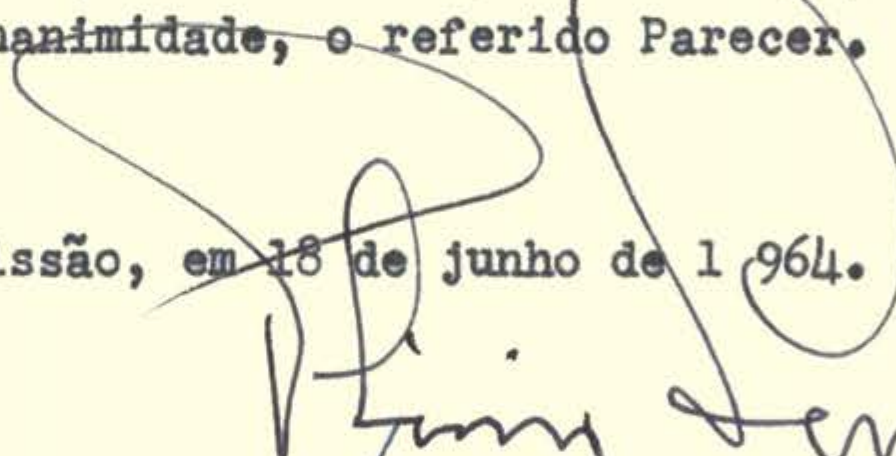
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS

PROJETO 2.023/64 - do PODER EXECUTIVO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas, presentes os Senhores Deputados Plínio Lemos, Presidente, Hamilton Prado, Ludovico de Almeida, Humberto Lucena, Geraldo Mesquita, Maurício Goulart, Geraldo Freire, João Herculino, João Menezes, Pedro Braga, Leopoldo Peres, Luna Freire e Theódulo de Albuquerque, em sua reunião ordinária de 18 de junho de 1964, apreciando o Parecer favorável do Relator, Deputado Hamilton Prado, ao Projeto nº 2023/64, que "Extingue cargos e cria outros, no quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar, e dá outras providências", do Poder Executivo, aprovou, por unanimidade, o referido Parecer.

Sala da Comissão, em 18 de junho de 1964.


DEPUTADO PLÍNIO LEMOS - Presidente


DEPUTADO HAMILTON PRADO - Relator.

